



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 301
PROC. N° 9001
9

TERMO DE CONTRATO/PP/002/18 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro, 17.900-000, na cidade de Dracena, inscrita no CNPJ N.º 49.848.674/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e de doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **Fabio Santiago - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 11.552.540/0001-02, e-mail [REDACTED], situada na Rua Gregório Bongiovani, n.º 84, Jardim Novo Bongiovani, CEP 19.026-740, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo **Sr. Fábio Santiago**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º [REDACTED] - X SSP/SP, e do CPF n.º [REDACTED], e-mail: santiagofabio@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, conforme especificações descritas no termo de referência e com marcas descritas abaixo:

Item	Qdade.	Especificações	Marca
02	01	Scanner de Mesa	Avision AD 230U

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018
- b-) Termo de referência
- c) A proposta de preços apresentada pela contratada

2.2 - Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, FORMAS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A entrega dos objetos deverá ser feita na sua totalidade em até **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do Contrato, acompanhados da nota fiscal eletrônica, na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, Centro, em Dracena/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (18) 3821-1800.

3.2 - A entrega e transporte dos objetos não terão nenhum ônus para a Câmara Municipal.

3.3. O recebimento dos equipamentos efetivar-se-á somente se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

8 9 11



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 FL. N° 302

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br PROC. N° 9001

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/002/18 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Fls. 02

3.4. Após receber os equipamentos, o fiscal do contrato emitirá termo de recebimento provisório.

3.5. O fiscal terá o prazo de 05 dias úteis para avaliar o correto funcionamento dos objetos e a sua compatibilidade com as especificações do termo de referência e proposta.

3.6. Verificando que os equipamentos estão em pleno funcionamento bem como de que cumpriram com o estabelecido na proposta de preços, o fiscal emitirá termo de recebimento definitivo.

3.7. A Câmara deverá efetuar o pagamento dos produtos no prazo de até 10 dias após a emissão do termo de recebimento definitivo dos objetos.

3.8. Verificando que os produtos não estão de acordo com a proposta oferecida, o fiscal notificará a contratada para substituição dos objetos no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 é de:

Item	Qde.	Produtos	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	01	Scanner de Mesa	2.600,00	2.600,00

4.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para todos os efeitos legais, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento do termo definitivo dos produtos.

4.3 - Este contrato terá preço fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO DE DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01 031 0111 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal eletrônica.

6.2 – Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o final de garantia do(s) produto(s).

6.3. A garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 meses, contados do seu recebimento definitivo.

6.3 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 303
PROC. N° 001

TERMO DE CONTRATO/PP/002/18 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 7.2 e 7.3.

7.2 - Será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

- a) - não celebrar o contrato;
- b) - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) - não mantiver a proposta;
- d) - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3- Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer os equipamentos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na proposta apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

8.2- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos retirados para manutenção.

8.3- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação, o(s) produto(s) recusado(s) no prazo de 10 dias.

8.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

8.4.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

9.2- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

- (a-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- (b-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Dracena.
- (c-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 304
PROC. N° P001
Q

TERMO DE CONTRATO/PP/002/18 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Fls. 04

(d-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.

(e-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

11.1 - Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÔRUM

12.1 - As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

12.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 24 de setembro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Fábio Santiago
Proprietário da empresa

TESTEMUNHAS:

1.
Nome : Aparecida de Souza Alves
Cargo : Diretora
RG : [REDACTED]

2.
Nome : Emerson Vicente P. S. Silva
Cargo : Controlador Interno
RG : [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 305

PROC. N° P001

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA : Fabio Santiago - EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): TERMO DE CONTRATO/PP/002/18, 24/09/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 24 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome:

Rodrigo Rossetti Parra

cargo:

Presidente da Câmara Municipal de Dracena

e-mail institucional:

secretaria@camaradracena.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome:

Fabio Santiago - EPP

Cargo:

Proprietário da Empresa

e-mail institucional:

fabio.santiago@hotmail.com

e-mail pessoal:

Assinatura: